



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 806/18

PROTOCOLO N° 14.151.994-8

DATA: 30/06/16

PARECER CEE/CEIF N° 203/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1233/18 – Sued/Seed, de 15/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls.153 e 197)

Este Colégio, localiza-se na Av. Irmãos Pereira, nº 670, Centro, município de Campo Mourão. É mantido pelo CEI - Centro Educacional Integrado Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3341/18, de 17/07/18, pelo prazo de dez anos, de 02/07/17 a 02/07/27. (fl. 191)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto 899/79, de 26/07/79 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3503/86, de 13/08/86. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 1818/13, de 17/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/13, de 19/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16. (fl. 171)



PROCESSO Nº 806/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 45/17, de 11/04/17, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 177 e 178)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2677/18, de 14/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 194)

A Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer CEE/CEIF nº 31/13, o Histórico de Tramitação do Estado do Paraná, o Relatório Circunstanciado Complementar e o Quadro de Avaliação Interna, foram anexados ao protocolado, às fls. 198 à 212.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias Físicas:** reforma de carteiras e quadros brancos, aquisição de computadores, instalação de ar-condicionado, pinturas de salas de aulas, adequação de rampas, corrimãos, extintores, luz de emergência, início da construção de novo prédio anexo ao já existente, ampliação de pontos de *wifi*, multimídias, troca do piso das escadas, pintura da quadra poliesportiva, entre outros.

(...) A instituição investiu na aquisição de novos equipamentos e materiais, tais como, aquisição de livros de literatura, data show, sendo um em cada sala, 04 **laboratórios de Informática**, materiais esportivos, CDs de música, filmes em DVDs, entre outros.



PROCESSO Nº 806/18

(...) **Biblioteca:** espaço amplo, com muitos armários de aço. Acervo rico. Possui três computadores para os funcionários e três utilizados pelos alunos. Mesas e cadeiras adequadas para atendimento ao público alvo. Conta com 32 cabines individuais para os alunos e uma adaptada. Anexo à biblioteca, tem 04 salas menores para estudos em grupos, com mesas e cadeiras adequadas. E também outra sala com livros de literatura para empréstimo, armários de aço, mesas e cadeiras adequadas. Outra pequena divisória para restauração e catalogação de livros.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** quadra poliesportiva, com excelente acessibilidade, entrada e saída tanto pela avenida quanto pela rua. Ótimo estado de conservação.

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui escadarias de acesso tanto no térreo quanto para o primeiro piso, com instalação de corrimãos, guarda-corpo, rampas de acesso, conforme determinação de norma vigente. Nos corredores encontram-se banheiros adaptados, tanto masculino quanto feminino. Do ambiente térreo para o primeiro piso, as rampas são amplas e há guarda-corpo. Também para acesso de entrada à quadra poliesportiva, possui várias rampas e corrimão com guarda-corpo.

(...) **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento nº 3.1.01.17.0001065089-22, válido até 01/08/18. (fl. 188)

(...) **Licença Sanitária** nº 495, válida até 09/05/18. (fl. 181)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 174):

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	35	35	36	42	48	-	-	-	-	-	2	3	2	3	6	2	3	0	1	1	31	29	34	38	41
2º Ano	23	31	31	40	44	-	-	-	-	-	0	2	3	2	3	0	0	0	0	1	23	29	28	38	40
3º Ano	30	25	34	37	35	-	-	-	-	-	2	2	1	3	1	0	0	0	0	0	28	23	33	34	34
4º Ano	25	30	30	39	38	-	-	-	-	-	1	1	1	2	2	1	0	0	0	0	23	29	29	37	36
5º Ano	21	30	34	31	37	-	-	-	-	-	1	2	1	1	0	0	0	0	3	0	20	28	33	27	37
6º Ano/ 5ª série	28	28	41	44	43	-	-	-	-	-	2	0	1	0	2	0	1	1	0	0	26	27	39	44	41
7º Ano / 6ª Série	17	33	34	52	50	-	-	-	-	-	1	1	4	3	1	1	3	2	2	2	15	29	28	47	47
8º Ano / 7ª Série	38	22	36	32	53	-	-	-	-	-	1	2	2	5	2	4	3	2	1	0	33	17	32	26	51
9º Ano / 8ª Série	35	42	33	38	32	-	-	-	-	-	2	2	2	5	1	1	7	1	0	0	32	33	30	33	31

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 806/18

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia:** sala específica, com mesas, cadeiras e materiais adequados, um extenso balcão, armários com portas de correr e uma pia com cinco cubas, um balcão com materiais, como microscópios, esqueletos, corpo humano, e armários sob o balcão com portas de correr, onde são armazenados os materiais e recipientes utilizados nas aulas. Também contém uma geladeira, um esterilizador, uma estufa, um computador e quadro. Espaço amplo, com ar-condicionado. Ambiente arejado, janelas amplas, acortinadas e 02 extintores. (fl. 211)

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria venceu em 01/08/18 e a Licença Sanitária expirou em 09/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 172, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 163, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo CEI - Centro Educacional Integrado Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 806/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF